



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/11/2004, publicado no DODF de 3/12/2004, p. 7.

Parecer nº 179/2004-CEDF
Processo nº 030.005298/2004
Interessado: **Marcelo Gonczarowska Jorge**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Marcelo Gonczarowska Jorge, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio Galois, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 3.457 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Gonczarowska Jorge, no Ginásio Humanitário de Viatka, em Kirov – Rússia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de novembro de 2004

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/11/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal